

**CLIPPING TRIBUTÁRIO**  
**JANEIRO E FEVEREIRO DE 2026**

**REFORMA TRIBUTÁRIA**

**1. LEI COMPLEMENTAR Nº 227/2026 (PLP Nº 108/2024) – CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO IBS, REGULAMENTAÇÃO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO, REGRAS DE ITCMD E ALTERAÇÕES NA LC Nº 214/2025**

Em 14 de janeiro de 2026, foi publicada a Lei Complementar nº 227 (“LC 227/26”), decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 108/2024. A norma regulamenta pontos fundamentais da Reforma Tributária do Consumo, conforme abaixo:

**PRINCIPAIS PONTOS DA LC Nº 227/2026**

- Instituição do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (“CGBIS”): A lei regula a atuação e a estrutura do CGBIS, cuja competência abrange: editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do IBS; arrecadar o IBS; decidir o contencioso administrativo; coordenar as atividades de fiscalização, lançamento e cobrança; promover a inscrição em dívida ativa dos créditos tributários de IBS; entre outros.

- Processo administrativo do IBS: a lei dispõe sobre o processo administrativo tributário do IBS relativo ao lançamento de ofício, às penalidades por descumprimento ou cumprimento em atraso de obrigações acessórias, ao indeferimento do pedido de restituição e de ressarcimento, entre outros.
- Regulamenta a homologação e utilização dos saldos credores de ICMS existentes em 31 de dezembro de 2032.
- ITCMD, ITBI e Lei Complementar nº 87/96: institui normas gerais nacionais do ITCMD, disciplinando de forma uniforme aspectos como hipóteses de incidência, definição do fato gerador, base de cálculo, operações com elementos no exterior e critérios de sujeição ativa. A lei também consolida regras relativas ao ITBI no âmbito do Código Tributário Nacional e promove ajustes na Lei Complementar nº 87/96, para prever a inclusão do Imposto Seletivo na base de cálculo do ICMS a partir de 1º de janeiro de 2027.

**PRINCIPAIS ALTERAÇÕES NA LC Nº 214/2025**

- Crédito de CBS e IBS envolvendo benefícios a empregados: Para fins de aproveitamento de crédito de CBS e IBS, o fornecimento de vale-

- transporte, vale-refeição e vale-alimentação aos empregados não será considerado como de uso e consumo pessoal, mesmo que não conste em acordo ou convenção coletiva. A obrigatoriedade de previsão em convenção coletiva permanece para o fornecimento de planos de saúde. (art. 57, § 3º, da LC 214/2025).
- Programas de fidelidade: Criação de regime específico, em que a base de cálculo do IBS e da CBS corresponderá, a cada período de apuração, ao valor dos pontos emitidos, deduzidos os valores pagos no resgate dos pontos e os ressarcidos por pontos não utilizados computados como receita. O adquirente dos pontos não terá direito a crédito de IBS e de CBS. O regime específico aplica-se inclusive aos programas de fidelidade próprios, em que os pontos sejam utilizados como contraprestação no fornecimento de bens e serviços pelo próprio emissor dos pontos (art. 219-A da LC 214/2025).
  - Ampliação do compartilhamento de informações entre Receita Federal e Comitê Gestor do IBS no auxílio das fiscalizações do IBS e da CBS (art. 325 da LC 214/2025).
  - Ampliação de hipóteses de incidência: a lei passa a prever a incidência do IBS e da CBS no fornecimento não oneroso ou a valor inferior ao de

mercado de bens e serviços a pessoas físicas, nas hipóteses em que o fornecimento tenha gerado créditos dos tributos. (art. 5º da LC 214/2025).

- Previsão de adoção de split payment simplificado a qualquer contribuinte (sem a restrição às operações com não contribuintes do texto original) (art. 33 da LC 214/2025).
- Mudanças no conceito de consumo para fins de definição de importação e exportação (art. 64 da LC 214/2025).

## 2. PROJETO DE LEI – REGULAMENTAÇÃO DO IMPOSTO SELETIVO

O Imposto Seletivo (“IS”) foi instituído pela Lei Complementar nº 214/2025, mas a sua regulamentação efetiva e a definição das alíquotas dependem de Lei Ordinária.

O cronograma inicial previa que esse projeto de lei fosse apresentado ao longo de 2025, mas o envio foi postergado para 2026, em razão da complexidade envolvida na calibragem das alíquotas e na avaliação de seus efeitos sobre a carga tributária global do novo sistema. A definição dessas alíquotas também está relacionada à necessidade de compatibilização com outros

elementos da reforma tributária, especialmente a estrutura da CBS e do IBS.

Nesse cenário, ainda é aguardada a apresentação do Projeto de Lei do Imposto Seletivo.

### **3. CG-IBS – PROJETO PILOTO DA APURAÇÃO ASSISTIDA DO IBS INICIOU NO DIA 05 DE JANEIRO COM 123 EMPRESAS**

O CGIBS divulgou a lista das 123 empresas selecionadas para a primeira fase do projeto piloto do Sistema de Apuração Assistida do IBS, com início em 5 de janeiro. A etapa reúne grandes companhias, selecionadas com base em critérios de representatividade econômica, diversidade geográfica, volume de operações e qualidade das informações constantes nos Documentos Fiscais Eletrônicos. Segundo o Comsefaz, o ambiente de testes permitirá ajustar fluxos e aprimorar os sistemas para o novo modelo de tributação.

Nesta fase, será testada a solução tecnológica de apuração do IBS desenvolvida pelo Rio Grande do Sul, com apoio de outros estados e municípios. O piloto integra a etapa experimental da reforma em 2026, período em que não haverá recolhimento efetivo, mas as empresas deverão destacar IBS e

CBS às alíquotas simbólicas de 0,1% e 0,9%, respectivamente. A iniciativa busca validar a estrutura operacional antes da implementação definitiva do novo sistema.

### **4. RFB - MANUAL DE SERVIÇOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO**

Com o objetivo de orientar os contribuintes quanto ao novo fluxo de tributação e ao uso das ferramentas criadas para operacionalizar a Reforma Tributária do Consumo, a Receita Federal publicou a primeira versão do Manual da RTC, documento que deverá ser atualizado à medida que atos normativos e sistemas forem consolidados. O material apresenta os principais procedimentos e funcionalidades já disponíveis, como Portal RTC, Autorização de Acesso, Calculadora de Tributos, Apuração Assistida e Atendimento RTC, no contexto da implementação do IVA dual, composto pela CBS e pelo IBS, além do Imposto Seletivo.

### **5. PORTARIA RFB Nº 635/2025 – REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO AO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE ICMS**

A Receita Federal publicou a Portaria RFB nº 635/2025, estabelecendo o procedimento de habilitação dos titulares de benefícios onerosos

de ICMS à compensação financeira prevista na transição do ICMS para o IBS.

A norma define como benefícios onerosos aqueles concedidos por prazo certo e sob condição, cujas contrapartidas imponham ônus ou restrições efetivas ao contribuinte, como investimentos produtivos, geração de empregos, metas de desempenho ou aplicação de recursos em projetos e inovação.

O pedido de habilitação deverá ser protocolado entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2028, por meio do e-CAC, mediante requerimento específico para cada benefício. A Portaria detalha as informações e documentos exigidos, incluindo atos concessivos, datas relevantes, descrição das contrapartidas e metodologia de apuração da repercussão econômica. O pedido será considerado tacitamente deferido se não houver manifestação da Receita em até 120 dias, ressalvadas hipóteses de interrupção ou prorrogação do prazo. A habilitação será formalizada por Ato Declaratório Executivo e poderá ser suspensa ou cancelada caso os requisitos deixem de ser atendidos, sendo

cabível recurso administrativo em caso de indeferimento.

## 6. SEFAZ/SP – RESPOSTA À CONSULTA Nº 32.931/2025 – IBS E CBS NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS A PARTIR DE 2027

A SEFAZ/SP publicou a Resposta à Consulta Tributária nº 32.931/2025, por meio da qual manifestou entendimento no sentido de que o IBS e a CBS deverão integrar a base de cálculo do ICMS. Embora a LC nº 214/2025 tenha excluído expressamente os tributos atuais da base do IBS e da CBS, não houve vedação equivalente quanto à inclusão dos novos tributos na base do ICMS. Com fundamento no art. 13 da Lei Complementar nº 87/96, que prevê a incidência do ICMS sobre o valor da operação, o Fisco paulista entende que todos os tributos cobrados do adquirente compõem essa base (incluindo CBS e IBS).

Para o ano de 2026, a SEFAZ/SP reconhece que IBS e CBS não integrarão a base do ICMS, pois, nesse período de transição, constarão nos documentos fiscais apenas de maneira

informativa e serão compensados com PIS e Cofins.

remanescentes das contribuições poderão ser compensados com débitos de CBS a partir de 2027.

## NOVIDADES LEGISLATIVAS

### 7. NOTA TÉCNICA Nº 011/2026 – DESCONTINUIDADE DA EFD CONTRIBUIÇÕES

A Receita Federal publicou a Nota Técnica nº 011/2026 com orientações sobre a descontinuidade da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições (EFD Contribuições), no contexto da reforma tributária sobre o consumo. A medida decorre da substituição do PIS e da Cofins pela CBS, prevista para entrar em vigor a partir de 2027. Com isso, a EFD Contribuições deixará de ser utilizada para registrar novos fatos geradores dessas contribuições, encerrando gradualmente sua função no sistema de obrigações acessórias vinculadas à apuração desses tributos.

Apesar da descontinuidade para novos registros, a obrigação não será imediatamente extinta. A Receita Federal informou que o sistema permanecerá disponível por pelo menos cinco anos após o término da apuração de PIS e Cofins, permitindo a consulta, retificação e controle de informações relativas a períodos anteriores, inclusive para gestão de créditos acumulados até 31 de dezembro de 2026, uma vez que saldos

### 1. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.306/2026 E 2.307/2026 – REGULAMENTAÇÃO DA REDUÇÃO LINEAR DOS INCENTIVOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Em 23.01.2026, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.306, para alterar os dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 2.305/2026 que tratam das regras de acréscimo de 10% nos percentuais de presunção previstos na legislação do IRPJ e da CSLL.

A nova norma esclarece que o acréscimo previsto somente se aplica aos percentuais de presunção incidentes sobre a parcela da receita bruta total que exceder o valor de R\$ 5 mm (cinco milhões de reais) no respectivo ano-calendário, distribuído proporcionalmente entre os períodos de apuração trimestrais, com limite de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais) por trimestre,

devendo ser verificado considerando a receita bruta do respectivo trimestre.

Caso a receita trimestral ultrapasse esse valor, o acréscimo de 10% será aplicado sobre a parcela excedente. Por outro lado, se a receita do trimestre for inferior ao limite proporcional, a diferença poderá ser considerada para ampliação do limite nos trimestres seguintes dentro do mesmo ano-calendário.

A instrução normativa também disciplina ajustes a serem realizados no último trimestre do ano. Caso a receita bruta acumulada seja inferior ao limite anual de R\$ 5 mm, não haverá aplicação do acréscimo e a pessoa jurídica poderá recalcular o IRPJ e a CSLL dos trimestres anteriores, deduzindo eventual valor recolhido a maior no último período. Se a receita anual ultrapassar o limite, a norma estabelece critérios para redistribuição das parcelas excedentes entre os trimestres, com possibilidade de recálculo dos tributos e restituição ou compensação de valores pagos a maior, acrescidos de atualização pela taxa Selic.

Já a Instrução Normativa RFB nº 2.307/2026, alterou o Anexo Único da IN RFB nº 2.305/2025, que relaciona os gastos tributários não sujeitos à redução linear de benefícios fiscais prevista na Lei Complementar nº 224/2025. A nova norma promoveu ajustes pontuais: revogação do antigo item 26, que tratava da dedução de doações a entidades civis sem fins lucrativos, e a ampliação do Anexo de 31 para 34 itens.

Foram incluídas também hipóteses relacionadas à dedução de despesas com assistência médica, odontológica e farmacêutica a empregados, bem como às isenções aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar e às associações civis sem fins lucrativos. Com isso, a Receita Federal reforça que esses casos não se submetem à redução linear de benefícios, preservando o tratamento tributário específico conferido a determinadas entidades e despesas previstas na legislação.

## 2. PERGUNTAS E RESPOSTAS RFB – REDUÇÃO LINEAR DOS INCENTIVOS E



## **BENEFÍCIOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

A Receita Federal do Brasil disponibilizou o guia “Perguntas e Respostas – Redução dos Incentivos e Benefícios Tributários”, com o objetivo de esclarecer a aplicação da Lei Complementar nº 224/2025, que instituiu a redução linear de 10% em diversos benefícios fiscais federais.

O documento apresenta orientações sobre os tributos abrangidos pela redução e aqueles que permanecem fora de seu escopo, como o IRRF e o IOF, além de detalhar a aplicação da regra no regime do lucro presumido, com a adoção de critérios de proporcionalidade por período de apuração. Também são abordados os impactos em programas e regimes especiais, como REIDI e Zona Franca de Manaus, bem como em benefícios com prazo determinado e com caráter oneroso vinculado a investimentos previstos em projeto aprovado até 31 de dezembro de 2025. A Receita Federal informou que o guia possui caráter dinâmico e será atualizado periodicamente para incorporar novos esclarecimentos decorrentes de dúvidas apresentadas por contribuintes e entidades representativas.

## **3. LEI COMPLEMENTAR Nº 225/2026 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE E DEVEDOR CONTUMAZ**

Foi publicada em 9 de janeiro de 2026 a Lei Complementar nº 225/2026, que institui o Código de Defesa do Contribuinte e estabelece regras gerais sobre direitos e deveres dos sujeitos passivos perante a administração tributária. A norma também cria programas de conformidade tributária e aduaneira e define o tratamento aplicável ao chamado devedor contumaz.

## **CÓDIGO DE DEFESA DO CONTRIBUINTE**

O Código consolida princípios e garantias aplicáveis à atuação da administração tributária, além de prever mecanismos de transparência, orientação e comunicação com os contribuintes. A LC nº 225/2026 também diferencia o tratamento conferido a contribuintes com histórico de conformidade daquele destinado aos que mantêm inadimplência reiterada.

## PROGRAMAS DE CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

Programa de Conformidade Cooperativa Fiscal (CONFIA): programa de adesão voluntária que busca estimular o cumprimento das obrigações por meio de relacionamento cooperativo entre a RFB e os contribuintes. Entre as medidas previstas estão canais personalizados de comunicação, interlocução prévia em pedidos de compensação, restituição e ressarcimento, além de renovação de CND ou CPEND.

Programa de Estímulo à Conformidade Tributária (Sintonia): classifica os contribuintes conforme critérios como regularidade cadastral, adimplência, cumprimento das obrigações acessórias e qualidade das informações prestadas. Conforme a classificação, podem ser concedidas prioridades na análise de restituições, no atendimento e na participação em iniciativas da RFB, além de mecanismos de autorregularização.

Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA): voltado ao

comércio exterior, concede certificação voluntária a intervenientes que atendam a critérios definidos pela RFB. Entre os efeitos estão menor nível de verificação no despacho aduaneiro, liberação mais rápida de mercadorias e possibilidade de pagamento diferido de tributos na importação, como II, IPI, PIS Importação, Cofins Importação, Cide Combustíveis e taxa Siscomex.

## SELOS DE CONFORMIDADE

A lei criou os Selos de Conformidade Tributária e Aduaneira (SCTA), vinculados aos programas:

- Selo Confia;
- Selo Sintonia;
- Selo OEA

Os selos Confia e Sintonia têm validade anual renovável, enquanto o Selo OEA possui validade de quatro anos, com revalidação periódica.

Os contribuintes com Selo Confia ou Sintonia passam a ter, entre outros pontos, bônus de adimplência fiscal sobre a CSLL, restrições ao arrolamento de bens, preferência em critérios



de desempate em licitações e priorização de demandas perante a Receita Federal.

## DEVEDOR CONTUMAZ

A Lei Complementar nº 225/2026 passou a disciplinar a figura do devedor contumaz, caracterizado por inadimplência relevante, reiterada e sem justificativa objetiva.

No âmbito federal, considera-se relevante a existência de débitos tributários iguais ou superiores a R\$ 15 milhões e superiores ao patrimônio conhecido do contribuinte, apurado com base no último balanço contábil. Estados, Distrito Federal e Municípios podem estabelecer critérios próprios ou adotar os parâmetros federais.

A reiteração ocorre quando há débitos irregulares em quatro períodos consecutivos ou seis alternados no prazo de doze meses. Não são considerados, para esse cálculo, créditos com exigibilidade suspensa, parcelados ou garantidos.

A caracterização depende de processo administrativo com notificação prévia e prazo

de 30 dias para regularização ou defesa. Confirmado o enquadramento, podem ser impostas medidas como restrição a benefícios fiscais, vedação à participação em licitações, impedimento de contratar com o poder público, limitações ao uso de prejuízo fiscal ou base negativa de CSLL e declaração de inaptidão cadastral.

## VETOS

A LC nº 225/2026 foi sancionada com vetos a dispositivos que previam reduções expressivas de multas e juros, parcelamentos longos e uso de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL para quitação de débitos no âmbito do Programa Sintonia.

### 4. DECRETO Nº 70.292/2025 E 70.293/2025 - ESTADO DE SÃO PAULO PRORROGA BENEFÍCIOS FISCAIS DE ICMS

Em 29 de dezembro de 2025, o Estado de São Paulo publicou os Decretos nº 70.292/2025 e nº 70.293/2025, promovendo alterações no RICMS/SP para prorrogar benefícios fiscais de ICMS até 31 de dezembro de 2026.

O Decreto nº 70.292/2025 prorrogou o crédito outorgado de 20% concedido aos estabelecimentos prestadores de serviços de transporte, excetuados os modais aéreo e dutoviário. Já o Decreto nº 70.293/2025 ampliou a prorrogação a diversos benefícios, incluindo isenção para partes e peças destinadas à fabricação de tratores, caminhões e ônibus; redução de base de cálculo para carroçarias de ônibus, perfumes, cosméticos e produtos de higiene pessoal, além de fabricantes de ônibus; e créditos outorgados para malte, embarcações de recreio, produtos da mandioca, máquinas e equipamentos específicos. Também foi mantido regime especial aplicável a empresas fabricantes de produtos alimentícios.

#### **5. DECRETO Nº 58.627/2026 - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL OBRIGA A IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DO CONSUMIDOR FINAL NA NOTA FISCAL**

O Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 58.627/2026, estabeleceu que, nas operações realizadas por estabelecimentos do chamado setor de atacarejo, a Nota Fiscal de

Consumidor Eletrônica (NFC-e) deve conter obrigatoriamente a identificação do destinatário, com indicação do nome e do número de inscrição no CPF ou CNPJ. A regra passou a exigir a identificação nominal do consumidor final em todas as vendas documentadas por NFC-e, inclusive com efeitos retroativos a 5 de janeiro de 2026.

### **JURISPRUDÊNCIA E CONSULTAS**

#### **1. STJ – TEMA 1.390 (RESP 2.187.625/RJ) – DERRUBADO TETO DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS PARA MAIS CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS**

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça decidiu, sob o rito dos recursos repetitivos no Tema 1390, que a base de cálculo das contribuições ao INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI não é limitada a 20 (vinte) vezes o maior salário-mínimo vigente no país (art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 6.950/1981).



**2. STJ – RESP Nº 164.389 – FAZENDA É AUTORIZADA A PEDIR FALÊNCIA APÓS COBRANÇA FRUSTRADA DE TRIBUTOS**

A 3ª Turma do STJ decidiu, de forma unânime, que a PGFN pode requerer a falência de empresa após tentativa frustrada de cobrança por meio de execução fiscal.

**3. STJ – CONTROVÉRSIA Nº 786 – TEMA REPETITIVO Nº 1.412 – AFETAÇÃO DO TEMA EM RELAÇÃO A INCIDÊNCIA DE PIS E COFINS SOBRE BONIFICAÇÕES/DESCONTOS**

O Superior Tribunal de Justiça decidiu afetar ao rito dos recursos repetitivos os Recursos Especiais nº 2.221.794/PR, nº 2.221.800/RS e nº 2.223.143/RS, para definir se bonificações/descontos compõem a base de cálculo do PIS/Cofins, nos termos do art. 1º, § 3º, V, a, das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003.

Com a afetação do tema ao regime dos repetitivos, o Tribunal determinou a suspensão do processamento de todos os processos individuais ou coletivos que tratem da mesma matéria e que estejam em fase de recurso

especial ou de agravo em recurso especial nos tribunais de segunda instância, bem como daqueles já em tramitação no próprio STJ. A decisão que vier a ser proferida terá efeito vinculante para os demais casos semelhantes. Ainda não há data definida para o julgamento do tema.

**4. TJRJ – MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000259-79.2026.4.02.5116 – LIMINAR VEDA AUMENTO DE TRIBUTAÇÃO DE 10% SOBRE LUCRO PRESUMIDO**

A Justiça Federal do Rio de Janeiro concedeu liminar para suspender a aplicação do aumento linear de 10% nos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL para empresas optantes pelo regime do lucro presumido, previsto na LC nº 224/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 12.808/2025 e pela IN RFB nº 2.305/2025. A decisão foi proferida pela juíza Renata Cisne Cid Volotão, da 1ª Vara Federal de Resende, em mandado de segurança impetrado por empresa que questiona a validade da majoração, especialmente por entender que o lucro presumido não constitui benefício fiscal,

mas técnica legal de apuração da base de cálculo.

## 5. SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21/2026 | EXCLUSÃO DO ICMS (GROSS-UP) DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS

Por meio da Solução de Consulta COSIT nº 21/2026, a Receita Federal manifestou entendimento no sentido de que, na apuração de crédito decorrente da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins, não há diferença de valores (ou seja, crédito complementar a ser apurado) decorrente da utilização do “ICMS incidente” calculado pelo método do gross up em lugar do “ICMS destacado” de que trata o Tema 69 do STF.

